

Conceição Silva

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

LEI Nº 3734/2017

EMENTA: Institui a Política Municipal de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica instituído no Município de Gravata PE, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º - Fica proibida a pratica de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados para que se ponha fim à cruel prática do abandono de filhotes indesejados.

Art. 4º - Caberá ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses criar através de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos.

§ 1º - Será promovido o programa mutirões periódicos para a castração gratuita de animais de famílias carentes sendo observado o cuidado necessário com a assepsia;

§ 2º- Veterinários e professores de universidades estarão autorizados a participarem do programa.

Art. 5º - A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - Estudo a ser elaborado pela secretaria de saúde, por intermédio dos setores competentes, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;

II – O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;


David Gil Rodrigues Filho
Secretário Geral
026

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravata-PE CEP: 55641-901

Telefone: (81) 3563.9059-<http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br>

✓

Conceição Silva

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

III – O tratamento prioritário será aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 6º - Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.

Parágrafo único – Será realizado anualmente nas Escolas Municipais, uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas, que poderá ser proferida por representante de associação de protetores dos animais.

Art. 7º - Todos os cães e gatos do Município de Gravatá deverão ser registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

§ 1º - Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva;

§ 2º - Os proprietários de animais, residentes no município de Gravatá, deverão providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de 180 dias a partir da data de publicação da presente Lei;

§ 3º- Após o prazo estipulado no parágrafo segundo os proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

I – Intimação emitida por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, para que proceda o registro de todos os animais no prazo de 180 dias após o estipulado no parágrafo segundo;

II – Vencido o prazo, multa de R\$ 100,00 (cem reais) por animal não registrado.

Art. 8º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados sob pena de multa por flagrante ou denuncia comprovada de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por animal.

Art. 9º - Os valores arrecadados serão destinados para o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses do município.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a no prazo de 12 (doze) meses construir um Canil e um Gatil, que mantenham temporariamente os animais apreendidos até a adoção.


José David Gil Rodrigues Filho
Procurador Geral
OAB/PE - 10.026

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901
Tel.: (81) 3563.9059-<http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br>

V

Conceição Silva

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

Art. 11 - Será apreendido todo e qualquer cão ou gato encontrado solto em vias ou logradouros públicos.

Art. 12 - As cadelas ou gatas, com filhotes ou no cio abandonadas em via ou logradouros públicos, serão capturadas, castradas, vermifugadas e doadas.

Art. 13 - O Município deve cuidar da execução do programa tratado por esta Lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 03 de outubro de 2017.

[Handwritten signature]
JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito

[Handwritten signature]
José David Gil Rodrigues Filho
Procurador Geral
OAB/PE - 10.026